



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
CAMPUS ARAGUATINS

EDITAL N.º 23/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO PARA O CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA INTERINA DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 188/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço do dia 06/07/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do **Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto da área de Informática para o Campus Araguatins**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto da área de Informática para o *Campus Araguatins* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria nº 178/2023/AGT/REI/IFTO, de 26 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do *Campus Araguatins* no dia 28 de junho de 2023.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Código	Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Reserva de Vaga		Número máximo de aprovados/classificados	
					AC ¹	PcD ²	AC ¹	PcD ²
A	Professor Substituto	Informática	40 horas	1	1	-	5	1

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; PcD² – Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações para a vaga ofertada neste edital:

Código	Área	Requisitos mínimos exigidos
A	Informática	Graduação em Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, Informática, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação, Banco de Dados ou Segurança da Informação.

2.3. Os candidatos aprovados/classificados na vaga ofertada por este edital serão, em regra, lotados no *Campus* Araguatins, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 19.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 40 horas semanais - PEBTT					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63	R\$ 3.412,63
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 255,94	R\$ 511,90	R\$ 1.279,74	R\$ 2.943,39
Total	R\$ 3.412,63	R\$ 3.668,57	R\$ 3.924,53	R\$ 4.692,37	R\$ 6.356,02

¹ Tabela III, "b", do Anexo III da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

² Tabelas VII e VIII, "b", do Anexo IV da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 658,00, no caso do regime de 40 horas semanais, valores que podem ser alterados por ato do Ministério da Economia;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério da Economia.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *Campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *Campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será feita por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade da administração, admitidas prorrogações desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *Campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *Campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade;

X - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *Campus*;

XI - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;

IV – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI – recusar fé a documentos públicos;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

X – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas

atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;

XIX – receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XX – ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de *Campus*, Reitor e Consup.

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

a) no caso do inciso III, na declaração de insubsistência do contrato;

b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, da Lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei n.º 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; ou

II – por iniciativa do(a) contratado(a).

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(à) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos Arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. Às pessoas com deficiência - PcD - serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que surgirem para cada área da função pública de Professor Substituto durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, observada a exigência da compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública, a ser avaliada por equipe multiprofissional, designada pelo IFTO.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função/área de conhecimento.

6.3. Para as funções/áreas cujo número de vagas disponibilizadas seja inferior a 5 (cinco), não será possível a reserva imediata de vaga para candidatos considerados pessoa com deficiência, uma vez que fica inviabilizada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), em consonância com o acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF - no Mandado de Segurança n.º 26.310-5/Relator Ministro Marco Aurélio Mello.

6.4. A ordem de convocação dos candidatos considerados PcD aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e das que vierem a surgir no período de validade será a seguinte:

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Aprovados e Classificados como AC e PcD	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1 ^a	AC
2 ^a	AC
3 ^a	AC
4 ^a	AC
5 ^a	AC
6 ^a	PcD

6.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

6.6. Para que possa fazer uso do seu direito à reserva de vaga, o candidato PcD deverá informar a deficiência no ato da inscrição e apresentar o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.7. O não atendimento das exigências do item anterior implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo automaticamente enquadrado na "ampla concorrência", situação para a qual caberá recurso na forma do item 14.

6.8. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, o atendimento especial para a realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, na forma do item 8 deste edital.

6.9. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições previstas no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.10. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado na forma deste edital, figurará em lista específica e também em lista geral da ampla concorrência.

6.11. Por ocasião da convocação para contratação, o candidato declarado PcD será submetido à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional, constituída na forma do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, a fim de ser verificada a compatibilidade biopsicossocial da pessoa com deficiência com as atribuições da função pública.

6.12. O candidato declarado PcD que for convocado, deverá comparecer à avaliação pela equipe multiprofissional, munido da via original do documento médico comprobatório de que trata o item 6.6.

6.13. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na avaliação pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação, acarretará ao candidato a perda do direito de ocupar a vaga reservada aos candidatos com deficiência.

6.14. A análise dos aspectos biopsicossociais do candidato com deficiência obedecerá ao disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único, do art. 5º do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.15. Na hipótese de não haver candidatos PcD aprovados/classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhe são reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a

ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser feitas utilizando o Formulário de Inscrição específico, disponível no **ANEXO II**, e encaminhado com a documentação solicitada (a ser pontuada de acordo com o ANEXO III) para o e-mail: seletivoaraguatins@ifto.edu.br, no período de 0 hora do dia **10/07/2023** às 23h59 do dia **20/07/2023**, identificando no assunto como: **“INSCRIÇÃO: PROCESSO SELETIVO PROFESSOR SUBSTITUTO NA ÁREA DE (Colocar área de atuação: INFORMÁTICA) – Nome completo do candidato”**.

7.2 Acompanhadas ao formulário de inscrição deverão ser anexadas as cópias digitalizadas dos seguintes documentos estabelecidos abaixo, em arquivo único compactado em formato (.zip ou .rar), respeitando a seguinte ordem:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no ANEXO II deste edital, (item obrigatório);

b) Documento oficial de identidade com foto, (item obrigatório);

c) CPF, apenas exigido caso o número não conste no documento de identidade do item “b”, (item obrigatório);

d) *Curriculum Lattes*, devidamente publicado na *Plataforma Lattes do CNPq* (<http://lattes.cnpq.br/>), atualizado no mínimo nos últimos seis meses, considerando a data de publicação do edital de seleção, (item obrigatório);

e) Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, passíveis de pontuação na Prova de Títulos, conforme critérios dispostos no ANEXO III, (item facultativo).

7.3 A documentação enviada eletronicamente no ato da inscrição, será utilizada para a contagem dos pontos da Prova de Títulos, observado o caráter classificatório e eliminatório.

7.4 O(A) candidato(a) deverá ter a idade mínima de 18 anos.

7.5 Candidatos(as) estrangeiros(as) deverão comprovar no ato da inscrição o visto temporário ou o visto permanente, de acordo com a legislação vigente.

7.6. Após confirmação do recebimento da inscrição, o candidato receberá um e-mail resposta com o respectivo número de registro.

7.7 Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas, por correspondência e/ou de forma presencial.

7.8 Não será admitida a apresentação/inclusão de documentos fora do período de inscrições.

7.9 O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.10 Diplomas e Títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante revalidação no Brasil, devidamente comprovada.

7.11 Encerradas as inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo apreciará e publicará no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins> a relação preliminar das inscrições homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

7.12 O (A) candidato(a) estará impedido(a) legalmente de nova contratação, com base na Lei 8.745/93, se tiver contrato vigente ou antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior no Serviço Público Federal, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

7.13 A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das instruções específicas para cada área e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas,

das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

7.14 Caso não haja inscritos na áreas prevista neste edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado, bem como o cronograma de datas, à critério da administração do *Campus*.

7.15 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído da seleção pública aquele que não preencher os itens obrigatórios do formulário de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.16 A inscrição neste processo de seleção será gratuita.

7.17 Caso o candidato envie mais de uma inscrição para o e-mail "seletivoaraguatins@ifto.edu.br", será considerada a última enviada.

7.18 Os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

7.19 Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que da respectiva tradução feita na forma do Decreto n.º 13.609, de 21 de outubro de 1943.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas;

b) Digitalizar e anexar ao *e-mail* de inscrição, o laudo/atestado emitido por médico nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

8.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

8.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 8.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO

9.1. O processo seletivo simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

a) 1ª Etapa - Prova de Títulos;

b) 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

10.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues no ato da inscrição conforme item 7.3.

10.3. Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

10.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Serão aceitas certidões, declarações e/ou atas de conclusão de curso de conclusão, o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado.

10.6. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos, somente será considerado o título de maior pontuação.

10.7. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

a) somente será considerado exercício de magistério o cargo de professor ou docente, excetuando-se outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes.

b))
contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;

magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III

10.8. Os resultados da Prova de Títulos serão divulgados no endereço eletrônico portal.ifto.edu.br/araguatins, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como **classificados** para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - somente os candidatos que obtiverem classificação até a 6ª (sexta) posição.

10.9. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos;

2º - maior pontuação no item "Experiência Docente" da Prova de Títulos;

3º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

4º - sorteio.

10.10. Os candidatos não classificados na Prova de Títulos dentro do número máximo 6 (seis), conforme estabelecido no item 10.8, estarão automaticamente **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado.

10.11. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos na forma do item 14 deste edital.

11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1. Serão convocados para prestar a Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos.

11.2. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

11.3. O tema da prova de desempenho didático será sorteado cronograma, na presença de pelo menos dois representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, e será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático		
Código	Área	Temas
A	Informática	1. Banco Dados; 2. Redes de Computadores; 3. Lógica de Programação; 4. Engenharia de Software; 5. UML - Linguagem Unificada de Modelagem; 6. IOT - Internet das Coisas; e, 7. Governança de TI.

11.4. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

11.5. Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

11.6. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

11.7. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos para cada candidato.

11.8. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área, cujos nomes e formação dos membros serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

11.9. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

11.10. Para a prova de desempenho didático os candidatos deverão:

a) apresentar à banca avaliadora no início da prova um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) enviar para o e-mail da comissão do processo seletivo (seletivoaraguatins@ifto.edu.br), um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V. O dia e horário para envio serão estabelecidos no cronograma. Sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item; e

c) enviar para o e-mail da comissão do processo seletivo (seletivoaraguatins@ifto.edu.br), um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI. O dia e horário para envio serão estabelecidos no cronograma. Sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item.

11.11. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.12. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca avaliadora.

11.13. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.

11.14. Para a realização da prova prática de desempenho didático, serão disponibilizados como recursos didáticos apenas pincel e apagador. Outros instrumentos/equipamentos/recursos são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem e desmontagem da estrutura da apresentação.

11.15. O IFTO não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica ou problemas de conexão com a internet dos candidatos durante a realização da prova didática, mesmo que estes problemas impeçam ou prejudiquem o candidato durante a realização da prova.

11.16. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.17. O candidato que não comparecer à realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.18. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo,

5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

11.19. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

11.20. A Prova de Desempenho Didático será realizada presencialmente, no *Campus Araguatins* do IFTO, conforme estabelecido no cronograma (Anexo I).

11.21. Não serão aplicadas provas fora da data, horário predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior.

11.22. Em atendimento ao inciso XVII do art. 42 do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, haverá gravação das provas de desempenho didático por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade.

11.23. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático quando publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, na forma do item 14 deste edital.

11.24.

para o e-mail da comissão (seletivoaraguatins@ifto.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma, de forma digitalizada, legível e em formato ".pdf", em um único e-mail.

11.25. A banca ficará à disposição do candidato por até 25 (vinte e cinco) minutos, contados do da banca, mesmo que o candidato não tenha finalizado os 25 (vinte e cinco) minutos de aula efetiva, a apresentação será encerrada, não sendo acrescido nenhum tempo extra.

12. DA NOTA FINAL

12.1. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada dos seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

12.2. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

12.3. Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertados para a área/função.

12.4. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

12.5. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital.

12.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

12.7. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio.

13. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

13.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma

disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico portal.ifto.edu.br/araguatins, contendo a relação dos candidatos aprovados, classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - pcd", e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos e do Processo Seletivo Simplificado.

14.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "seletivoaraguatins@ifto.edu.br", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

14.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

14.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

14.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 14.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

14.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

14.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

14.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.10. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Observada a estrita ordem de classificação, o candidato aprovado/classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

15.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

15.3. Feita a consulta de que trata o item 15.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

15.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 15.1.

15.5. O candidato aprovado/classificado convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

15.6. As convocações para vagas que surgirem na vigência deste edital respeitarão a alternância e a proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos PcD.

15.7. A ordem de convocação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas do

Processo Seletivo Simplificado, e das que vierem a surgir no período de validade dele, estão estabelecidas na tabela do item 6.4.

15.8. São requisitos para a contratação:

- a) estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO, ou outro, indicado pelo GHR do *Campus Araguatins* do IFTO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

- I - hemograma completo;
- II - EAS;
- III - glicemia;
- IV - creatinina;
- V - fator Rh (tipo sanguíneo).

15.9. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver);
- m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF;
- n) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

o) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pelo empregador, caso trabalhe em outro local.

15.10.

decurso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

15.11. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

15.12.

comprovada, na forma da legislação vigente

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

16.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

17.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Araguatins, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital. O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o e-mail: seletivoaraguatins@ifto.edu.br, dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

18.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

18.3. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

18.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aprovação/classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao

direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

19.3. Os candidatos aprovados/classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Araguatins, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, o candidato que se recusar ao aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Araguatins.

19.4. Caso não haja candidatos a vaga PcD, a mesma será remanejada para a Ampla Concorrência.

19.5. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

19.6. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

19.7. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

19.8. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

19.9. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

19.10. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

19.11. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO RODRIGUES

Diretora-Geral Interina



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Nascimento Rodrigues, Servidora**, em 06/07/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2050016** e o código CRC **169A551F**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 23/2023/AGT/REI/IFTO

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Povoado Santa Teresa - KM 05
Zona Rural CEP 77.950-000 Araguatins - TO
(63) 3474-4800/4828
portal.ifto.edu.br/araguatins - araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.013710/2023-66

SEI nº 2050016